



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.**

**MENSAGEM Nº 04 /2016.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que visa a criação da Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental "Alacyr Barbieri" na Comunidade do Córrego Brejal.

Ressaltamos que a Escola oferecerá as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e atenderá a faixa etária de 04(quatro) a 10(dez) anos de idade com capacidade para 80(oitenta) vagas para matrículas.

O funcionamento da unidade escolar se dará com o início ano letivo de 2016, que tem previsão de abertura em 11 de fevereiro.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Senhoria e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA**, conforme dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

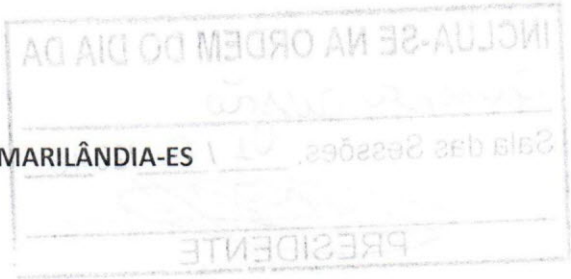
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**TARCISIO ARIVABENE**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

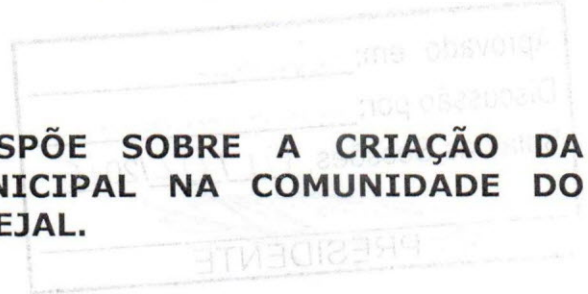
PROJETO DE LEI N.º 07/2016



**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Marilândia - ES  
N.º 415 Fls. 158 Livro 10  
Marilândia - ES - Em: 01/02/2016

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DO CÓRREGO BREJAL.**



A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental "Alacyr Barbieri" localizada na Comunidade do Córrego Brejal.

**Art. 2º** - A Instituição oferecerá os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Art. 3º** - A Escola atenderá a faixa etária de 04(quatro) a 10(dez) anos de idade com capacidade para 80(oitenta) vagas de matrículas, com previsão para início de funcionamento no ano letivo de 2016 na data de 11 de fevereiro de 2016.

**Art. 4º** - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola criada por esta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**TARCISIO ARIVABENE**  
Prefeito Municipal em Exercício